



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - CEP: 37.517 - 000 - Tel.: (35) 3632-0530
Secretaria Municipal de Educação - Tel.: (35) 3632-0015
E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br
E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição mobiliário, eletrodomésticos, e utensílios em geral, para atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Maria da Fé - MG.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Todos os mobiliários, eletrodomésticos, e utensílios estão listados no ANEXO 1, que será anexado ao processo.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, e utensílios em geral para as escolas, por serem de extrema importância e peças fundamentais na vida das crianças e adolescentes.

Considerando que o ensino infantil e o fundamental juntos duram cerca de 10 anos, os alunos que frequentam corretamente a rede de ensino passam no mínimo 8.000 horas de suas vidas dentro do ambiente escolar.

Esse cálculo foi feito com base em dados retirados da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que afirma: “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino infantil e para o ensino fundamental”.

É muito tempo para ficar dentro do ambiente escolar, por isso, temos que dar atenção e importância ao ambiente no dia a dia dessas crianças e adolescentes, afinal ele passam a boa parte do seu tempo nas escolas e precisam de um ambiente seguro e acolhedor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Sendo assim, faz-se necessárias a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, e utensílios em geral, para atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Maria da Fé - MG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa única, nos locais indicados pela Secretária Municipal de Educação. Eletrodomésticos serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - CEP: 37.517 - 000 - Tel.: (35) 3632-0530
Secretaria Municipal de Educação - Tel.: (35) 3632-0015
E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br
E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 11 (onze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA EXECUÇÃO

- a. A execução do pregão eletrônico deverá ser acompanhado e fiscalizado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assinar e subsidiá-los com informações pertinentes a essa.
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - CEP: 37.517 - 000 - Tel.: (35) 3632-0530
Secretaria Municipal de Educação - Tel.: (35) 3632-0015
E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br
E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



6. GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será realizada na entrega dos produtos e serviços requisitados neste presente termo de referência e posterior edital de acordo a fiscalização será realizada pelo fiscal do contrato servidor da prefeitura municipal, será formalizado a nomeação do fiscal dos contratos a serem elaborados.

7. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal e suas certidões, por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade da empresa vencedora.

8. CRITÉRIOS

O julgamento da presente proposta será avaliado dentre o menor preço obtido e qualificação técnica apresentados.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

O julgamento da presente proposta será avaliado dentre o menor preço obtido e qualificação técnica apresentados. O valor estimado é de R\$ XXXXXX

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa financeira decorrente da aquisição dos objetos supracitados definidos, ocorrerá por dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ORGÃO	UNID	DESCRIÇÃO	CATEGORIA	FONTE
				1

11. DA GARANTIA

13.1. O prazo de garantia dos bebedouros que está sendo adquirido, é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - CEP: 37.517 - 000 - Tel.: (35) 3632-0530
Secretaria Municipal de Educação - Tel.: (35) 3632-0015
E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br
E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5. O bebedouro que apresentar vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

13.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

13.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

13.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - CEP: 37.517 - 000 - Tel.: (35) 3632-0530
Secretaria Municipal de Educação - Tel.: (35) 3632-0015
E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br
E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



12. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS REQUISITADOS

Os objetos do certame quando requisitados devem ser entregues nos endereços das unidades escolares que serão informados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que o horário de funcionamento da mesma é de Segunda à Sexta das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00hrs.

13. DO PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos a serem eventualmente adquiridos será de 10 (dez) dias corridos, a contar a do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- a. A Prefeitura Municipal de Maria da Fé – MG e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital, outras necessárias a fiel execução do objeto desta licitação, não ficando na obrigação da prefeitura a aquisição do quantitativo total estipulado os itens da presente proposta.
- b. A Prefeitura Municipal poderá solicitar empenho conforme suas necessidades dentro da vigência deste.
- c. A empresa vencedora fornecerá os produtos e serviços eventualmente adquiridos presentes nos termos de aquisição do objeto neste termo de referência e edital e ficará responsável pela entrega na qualidade e na sua totalidade conforme a requisição.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- c. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- d. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - CEP: 37.517 - 000 - Tel.: (35) 3632-0530
Secretaria Municipal de Educação - Tel.: (35) 3632-0015
E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br
E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



- de todos os produtos especificados;
- e. Reparar, as suas expensas, os produtos e serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas;
 - f. Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos ou serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- f. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - CEP: 37.517 - 000 - Tel.: (35) 3632-0530
Secretaria Municipal de Educação - Tel.: (35) 3632-0015
E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br
E-mail: smemariadafe@yahoo.com.br



17. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá informar sobre registro em órgão profissional competente ou Certidão, legalidade fiscal tendo em vista todas as certidões necessárias para sua habilitação.

Maria da Fé, 12 de maio de 2025

Maria Magali Borges Costa
Secretária Municipal de Educação